

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



OPERAÇÕES

DCA 55-42

MISSÕES AÉREAS DE APOIO EXTERNO

2023

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



OPERAÇÕES

DCA 55-42

MISSÕES AÉREAS DE APOIO EXTERNO

2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 480/GC4, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Aprova a reedição da Diretriz que dispõe sobre Missões Aéreas de Apoio Externo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67050.003303/2023-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da DCA 55-42 “Missões Aéreas de Apoio Externo”, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 734/GC4, de 6 de julho de 2020, publicada no BCA nº 122, de 13 de julho de 2020.

Art. 3º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 063, de 5 de abril de 2023)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1	<u>FINALIDADE</u>	7
1.2	<u>CONCEITUAÇÕES</u>	7
1.3	<u>ÂMBITO</u>	9
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
2.1	<u>ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES E FLUXO DE ACIONAMENTO DAS MAAE</u>	10
2.2	<u>ACEITAÇÃO DE RISCOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA MAAE</u>	11
2.3	<u>CÁLCULO DE CUSTO DA MAAE</u>	11
2.4	<u>MODALIDADES DE EXECUÇÃO DAS MAAE</u>	13
3	ATRIBUIÇÕES	14
3.1	<u>ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA</u>	14
3.2	<u>GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA</u>	14
3.3	<u>SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA</u>	14
3.4	<u>PARTÍCIPE EXECUTANTE</u>	14
3.5	<u>PARTÍCIPE SOLICITANTE</u>	14
4	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
	REFERÊNCIAS	17
	Anexo A - Planilha de Memória de Cálculo - Estimativa de Custos ou Custo Real de MAAE (Exemplo).....	19
	Anexo B - Demonstrativo de Execução de MAAE (Modelo).....	20
	Anexo C - Ficha de Solicitação de MAAE (Exemplo)	21
	Anexo D - Documento de Oficialização de Requisição (DOR).....	23

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer o processo para acionamento, execução e indenização de missões aéreas, cumpridas pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), em apoio a órgãos externos à instituição.

1.2 CONCEITUAÇÕES

Os termos e expressões empregados nesta Diretriz têm seus significados aprovados no Manual do Comando da Aeronáutica - MCA 10-4 “Glossário da Aeronáutica”, no MCA 10-3 “Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica” ou, na omissão destes, conforme as definições a seguir:

1.2.1 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

1.2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (APF)

Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, que obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, excluindo-se, para os fins a que se destina esta Diretriz, as empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

1.2.3 BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID)

Conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participem de uma ou mais das etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa. As empresas da BID são entidades com personalidade jurídica, credenciadas pelo Ministério da Defesa, mediante o atendimento cumulativo das condições previstas no inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e conforme Portaria Normativa nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, a qual credencia as Empresas Estratégicas de Defesa (EED).

1.2.4 CONVÊNIO

Acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

1.2.5 CUSTO LOGÍSTICO DA HORA DE VOO (CLHV)

Custo calculado pelo Comando-Geral de Apoio (COMGAP), para cada tipo de aeronave, com base nos parâmetros definidos pelo Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), sendo utilizado no planejamento dos créditos necessários à execução do esforço aéreo anual do COMAER e na composição do custo total da Missão Aérea de Apoio Externo (MAAE).

1.2.6 DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO (DOR)

Documento padronizado pelo Ministério da Defesa que apresenta os dados do solicitante, a descrição do objeto de requisição, finalidade, justificativa, alinhamento estratégico, recursos a serem disponibilizados, previsão da data de entrega ou prestação de serviços, dentre outros.

1.2.7 ENTIDADE PRIVADA

Entidade com personalidade jurídica de direito privado.

1.2.8 ESFORÇO MÍNIMO DIÁRIO (EMD)

Esforço Mínimo Diário é a quantidade mínima de horas de voo a ser indenizada pelo Partícipe Solicitante ao COMAER, por ocasião da realização de Missão Aérea de Apoio Externo (MAAE), estipulada por tipo de aeronave.

Sempre que a aeronave estiver à disposição do Órgão Solicitante, o valor diário mínimo devido ao COMAER será o EMD multiplicado pelo Custo Logístico da Hora de Voo (CLHV), voando-se a aeronave, ou não.

As horas mínimas diárias por projeto são obtidas através da divisão do esforço total previsto a realizar no projeto ao longo do ano (ICA 55-66) pela quantidade de aeronaves disponíveis no projeto, que ainda é dividido por 250, que corresponde ao número aproximado de dias em que as aeronaves de determinado projeto são utilizadas no ano.

1.2.9 MISSÃO AÉREA DE APOIO EXTERNO (MAAE)

Missão aérea realizada pelo COMAER em proveito de órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal), de Organizações da Sociedade Civil e de entidades privadas da Base Industrial de Defesa, mediante o compromisso de indenização dos custos associados à sua operacionalização.

1.2.10 PARTÍCIPE EXECUTANTE

Organização do COMAER à qual é atribuída a execução de uma MAAE solicitada.

1.2.11 PARTÍCIPE RESPONSÁVEL

Organização do COMAER à qual se atribui o gerenciamento das MAAE e a coordenação com órgãos externos. O Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) é a organização partícipe responsável ou, em caráter extraordinário, o Órgão de Direção Setorial (ODS) ao qual o EMAER atribuir essa tarefa.

1.2.12 PARTÍCIPE SOLICITANTE

Entidade ou órgão da Administração Pública, Organização da Sociedade Civil ou Entidade Privada pertencente à BID, solicitante de uma MAAE.

1.2.13 PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (PMC)

Planilha pormenorizada com os custos da missão solicitada ou realizada.

1.2.14 TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

Instrumento de parceria por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

1.3 ÂMBITO

As determinações contidas nesta Diretriz se aplicam a todo o COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES E FLUXO DE ACIONAMENTO DAS MAAE

2.1.1 As MAAE, de caráter esporádico ou recorrentes, podem ser originadas a partir de:

- a) Diretriz Ministerial emanada pelo Ministério da Defesa (MD);
- b) solicitação formal do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA);
- c) solicitação formal de Órgão da Administração Pública; e
- d) solicitação formal de Entidade Privada pertencente à BID.

2.1.2 As MAAE realizadas em proveito de entidades ou órgãos da Administração Pública Federal exigem a celebração prévia do devido instrumento de parceria (Termo de Execução Descentralizada ou Convênio), devendo ser solicitadas com a devida antecedência e indenizadas na integralidade de seus custos **reais**. Eventualmente, o instrumento de parceria poderá ser dispensado quando a missão aérea configurar um ressarcimento de despesas direto ao COMAER, ressaltando-se o prescrito no Art. 116 da Lei 8.666/93.

2.1.3 As MAAE, quando realizadas em proveito de órgãos da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, independentemente de serem esporádicas ou recorrentes, exigem a celebração prévia do devido instrumento de parceria (Convênio), ressaltando-se o prescrito no Art. 116 da Lei 8.666/93.

2.1.4 As MAAE, quando realizadas em proveito de Organização da Sociedade Civil ou Entidade Privada pertencente à BID, em um contexto de interesse recíproco, independentemente de serem esporádicas ou recorrentes, exigem a celebração prévia do devido instrumento de parceria (Convênio, ACT, quando couber), ressaltando-se o prescrito no Art. 116 da Lei 8.666/93.

2.1.5 De modo excepcional, em atendimento a relevante interesse público, de caráter urgente, devidamente comprovado, sem risco de burla à licitação nem tampouco ao chamamento público, e desde que atinente às atribuições constitucionais ou subsidiárias da Força Aérea, as MAAE poderão ser executadas em proveito de Entidade Privada, desde que condicionadas à solicitação formal e fornecimento, por reciprocidade, de materiais aeronáuticos e/ou serviços, em prol dos meios empregados, no valor correspondente ao material bélico a ser utilizado e às horas de voo, conforme disposto no item 4 da ICA 400-2/2010.

2.1.6 Todas as solicitações de MAAE deverão ser encaminhadas ao EMAER com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para execução da missão, desde que já exista TED, Convênio ou ACT firmado e em vigor, ou que não envolva a elaboração de um dos instrumentos de parceria (Ressarcimento de Despesas).

2.1.7 Para os casos em que haja necessidade de elaboração de algum dos instrumentos de parceria, as solicitações de MAAE deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data pretendida para execução da missão.

2.1.8 Na eventualidade da solicitação de MAAE diretamente para um Partícipe Executante, este não atenderá ao pedido, devolvendo-o ao Partícipe Solicitante.

2.1.9 Uma vez verificados os critérios de pertinência, oportunidade e interesse institucional, o EMAER encaminhará a solicitação da missão para o Partícipe Executante, que procederá à análise de viabilidade (técnica ou operacional) e ao levantamento da “**Estimativa de Custo da MAAE**” (Anexo A)¹.

2.1.10 O EMAER informará, em até 10 (dez) dias corridos antes da data pretendida da missão, os dados de cumprimento e a estimativa de custo, para fins de aceitação do Partícipe Solicitante.

2.1.11 O Partícipe Executante encaminhará o documento oficial ao EMAER, após a execução da missão, reportando o seu cumprimento total ou parcial, bem como o “**Custo Real da MAAE**” (Anexo A)².

2.2 ACEITAÇÃO DE RISCOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA MAAE

2.2.1 O Partícipe Solicitante aceitará os riscos, de qualquer natureza, causadores de prorrogação e paralisação da MAAE, arcando com os custos decorrentes do apoio logístico necessário à retomada da missão, como por exemplo:

- a) condições técnicas da aeronave, que necessite o acionamento de outros meios para levar socorro àquela que apresentou problemas;
- b) condições meteorológicas adversas; e
- c) condições físicas da tripulação e outros fatores que possam prorrogar a MAAE.

2.2.2 Após o cumprimento, o Partícipe Executante informará o EMAER sobre a ocorrência de casos inopinados e fortuitos que tenham levado ao acréscimo na estimativa de custo da missão.

2.2.3 O Partícipe Solicitante aceitará os riscos inerentes à atividade aérea, devendo constar, do instrumento de parceria, cláusula específica de responsabilidade, de modo que assumirá os prejuízos que eventualmente ocorram ou sejam causados a terceiros, durante o cumprimento da MAAE, responsabilizando-se também por danos causados a pessoas ou materiais transportados, de sua alçada.

2.3 CÁLCULO DE CUSTO DA MAAE

2.3.1 O custo da MAAE será calculado, em Reais, com base na seguinte fórmula, em números absolutos:

$$C_{\text{Diário}} = [\text{CLHV} \times (\text{EMD} + \text{EA})] \times \text{USD}$$

$$C_{\text{Total}} = \sum C_{\text{Diário}} + \text{DRI} + \text{MAT} + \text{SUP}$$

Onde:

C_{Total} = custo total da missão.

$C_{\text{Diário}}$ = custo diário da missão.

CLHV = custo logístico da hora de voo em dólares americanos.

¹ Atentar para o procedimento de cotação do dólar previsto na OBS.1 do item 2.3.1 deste documento.

² Atentar para o procedimento de cotação do dólar previsto na OBS.1 do item 2.3.1 deste documento.

EMD = esforço mínimo diário, em horas de voo.

EA = esforço aéreo excedente ao EMD, em horas de voo, por dia de Missão.

USD = valor do dólar americano para conversão em Reais.

DRI = total de diárias nacionais dos tripulantes, ou diárias internacionais convertidas em Reais.

SUP = suprimento de fundos para taxas aeroportuárias e outras despesas em viagens internacionais, em dólares americanos convertidos em Reais.

MAT = despesas com o consumo de material descartável na missão, tais como fumígenos, "Kits" de sobrevivência, sacos de despojos, material DQBRN, eventuais itens bélicos, retardante do sistema de combate a incêndio (MAFFS), entre outros.

OBS 1: Para a conversão de valores entre Dólar Americano e Real, deverá ser empregada a cotação de venda do dólar constante no site do Banco Central do Brasil (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>), da seguinte forma:

- a) Estimativa de Custo de Missão Aérea de Apoio Externo (planejamento) - cotação referente ao dia do levantamento de custos acrescido de 10%; e
- b) Custo Real de Missão Aérea de Apoio Externo (missão executada) - cotação referente ao último dia da missão cumprida (regresso da aeronave à sua sede).

2.3.2 O cálculo do total de esforço aéreo voado na MAAE será realizado considerando-se como início e término a base-sede da aeronave empregada, conforme exemplo abaixo.

Missão solicitada:

- Brasília-Fortaleza-Recife-Brasília

Aeronave a ser empregada tem base-sede no Rio de Janeiro.

O cálculo da MAAE será realizado considerando-se os trechos:

- **Rio de Janeiro-Brasília-Fortaleza-Recife-Brasília-Rio de Janeiro.**

2.3.3 Para efeito de cálculo e cobrança da MAAE, **NÃO** deverão ser considerados possíveis aproveitamentos das aeronaves em outras missões, devendo ser seguido o cálculo conforme exemplo do item anterior.

2.3.4 Caso a aeronave seja engajada em outra missão, após ter cumprido a atividade do solicitante, deverá ser considerado, para efeito de cálculo de horas totais voadas na MAAE, o trecho entre o local de término da missão e a base-sede da aeronave, conforme o tempo de voo estimado no planejamento inicial.

2.3.5 As diárias referentes à missão deverão ser calculadas, independentemente de algum tripulante estar comissionado.

2.3.6 Quando houver militares comissionados, o cálculo das diárias da missão deverá ser elaborado, como se esses tripulantes fossem receber as diárias a que teriam direito. Dessa forma, o total de diárias da missão, será a soma das diárias "simuladas" (tripulantes comissionados) e das diárias reais (tripulantes NÃO comissionados).

2.4 MODALIDADES DE EXECUÇÃO DAS MAAE

As MAAE serão executadas nas seguintes modalidades:

- a) **Descentralização de créditos por meio de TED.** O TED, conforme Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, é o ato normativo que dispõe sobre a descentralização de créditos, segundo um cronograma físico-financeiro, entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
- b) **Ressarcimento de despesas,** conforme Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, através da descentralização de créditos, por parte do órgão da Administração Federal apoiado pelo COMAER, para reembolso por despesa realizada anteriormente pelo Comando da Aeronáutica.
- c) **Fornecimento, por reciprocidade, de materiais aeronáuticos e/ou serviços,** por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica. Esse tipo de instrumento, por definição própria, prevê a contribuição de ambos os partícipes, para a consecução do objeto do acordo. Dessa forma, haverá o fornecimento, por reciprocidade, de materiais aeronáuticos e/ou serviços, em prol dos meios empregados pelo COMAER, no valor correspondente ao material bélico a ser utilizado e às horas de voo, conforme disposto no item 4 da ICA 400-2/2010.

MODALIDADE	INSTRUMENTO	PARTÍCIPES	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS	TEMPORALIDADE PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS
Descentralização de créditos por meio de TED	Termo de Execução Descentralizada	Entidades da Administração Pública Federal	SIM	Conforme cronograma físico-financeiro
Ressarcimento de despesas	Ressarcimento de Despesas	Entidades da Administração Pública Federal	SIM	Posteriormente à despesa
Fornecimento, por reciprocidade, de materiais aeronáuticos e/ou serviços	Acordo de Cooperação Técnica	Administração Pública Federal e Entidade Privada/S.E.M. ³	NÃO Recursos (não financeiros) são alocados por reciprocidade	Conforme cronograma

³ S.E.M – Sociedade de Economia Mista

3 ATRIBUIÇÕES

3.1 ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

3.1.1 Analisar e decidir sobre as solicitações de MAAE, no âmbito do COMAER.

3.1.2 Controlar o recebimento dos materiais e/ou serviços referentes à reciprocidade prevista do Acordo, devendo encaminhar documento de cobrança ao Partícipe Solicitante, reiterando-o mensalmente até o efetivo recebimento.

3.1.3 Informar à SEFA, no decorrer do exercício, quaisquer fatos que possam impactar a previsão de receita que foi efetuada conforme item anterior, a fim de permitir a atualização do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP).

3.2 GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

3.2.1 Encaminhar cópia das solicitações de MAAE endereçadas ao CMTAER e por ele autorizadas, para o Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (VICEMAER).

3.3 SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

3.3.1 Informar ao EMAER as receitas recebidas (por intermédio de Destaque), de acordo com as informações disponíveis no SIAFI.

3.4 PARTÍCIPE EXECUTANTE

3.4.1 Informar ao EMAER, para conhecimento, as solicitações de MAAE que tenham sido eventualmente encaminhadas pelo Partícipe Solicitante diretamente ao Partícipe Executante.

3.4.2 Encaminhar ao EMAER os custos⁴ das MAAE, por meio dos documentos “**Estimativa de Custos de MAAE**” (Anexo A) e “**Custo Real de MAAE**” (Anexo A), este último após a execução, a fim de que sejam tomadas as providências relativas à indenização por parte do Partícipe Solicitante.

3.4.3 Encaminhar ao EMAER, juntamente com o levantamento de custos, o “**Demonstrativo de Execução de MAAE**” (Anexo B).

3.4.4 Quando não for possível, por exiguidade de prazos, a celebração de um instrumento de parceria antes da realização da MAAE, informar ao EMAER os custos reais da missão, para sua devida cobrança junto ao Partícipe Solicitante, por meio de ressarcimento de despesas.

3.5 PARTÍCIPE SOLICITANTE

3.5.1 Solicitar a MAAE, por meio de documento formal, incluindo a “**Ficha de Solicitação de MAAE**” (Anexo C).

3.5.2 Quando se tratar da Administração Pública:

- a) assumir todos os riscos por prejuízos que eventualmente ocorram ou sejam causados a terceiros, durante o cumprimento da MAAE,

⁴ Atentar para o procedimento de cotação do dólar previsto na OBS.1 do item 2.3.1 deste documento.

responsabilizando-se por danos causados a pessoas ou materiais transportados, de sua alçada; e

- b) transferir os recursos, creditícios/financeiros, conforme cláusula pertinente, constante do instrumento de acordo firmado.

3.5.3 Quando se tratar de Empresa da BID:

- a) assumir todos os riscos por prejuízos que eventualmente ocorram ou sejam causados a terceiros, durante o cumprimento da MAAE, responsabilizando-se por danos causados a pessoas ou materiais transportados, de sua alçada;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento, por reciprocidade, conforme cláusula pertinente, de materiais aeronáuticos e/ou serviços, em prol dos meios empregados, no valor correspondente ao material bélico a ser utilizado e às horas de voo; e
- c) entregar o material, discriminado em Anexo do Acordo referente, ao Órgão definido, conforme prazos de entrega estabelecidos nas ordens de compra.

3.5.4 Responsabilizar-se por toda documentação referente à fiscalização dos impostos e autorizações exigidas pelos órgãos competentes nos níveis federal, estadual e municipal, devendo ser devidamente formalizadas e tempestivamente apresentadas quando do cumprimento da Missão.

3.5.5 Responsabilizar-se pelo desembaraço alfandegário, em MAAE que envolva um ou mais trechos internacionais.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A celebração de TED e Convênios por entes da Administração Pública Federal encontra embasamento legal no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013.

4.2 Deverão ser atendidas as normatizações constantes da Portaria nº 582/GC4, de 6 de maio de 2015 e do Módulo 11 do MCA 172-3 (Digital).

4.3 As parcerias com cada órgão entidade serão regidas por legislação própria, submetendo-se, portanto, aos requisitos e pressupostos próprios.

4.4 Esta Diretriz se aplica a todo o COMAER, devendo as OM subordinadas seguir as suas respectivas cadeias de comando.

4.5 Os ODS deverão adequar suas respectivas legislações, aplicáveis às MAAE, à presente Diretriz.

4.6 Os casos não previstos nesta Diretriz serão submetidos ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 22 jun. 1993.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 10 jun. 1999.

BRASIL. Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012. Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 22 mar. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 15 dez. 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 26 jul. 1986.

BRASIL. Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013. Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 586/MD, de 24 de abril de 2006. Aprovar as Ações Estratégicas para a Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID). Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014. Classifica Produtos Estratégicos de Defesa - PED. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014. Credencia Empresas Estratégicas de Defesa - EED. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Portaria Nº 582/GC4, de 6 de maio de 2015. Regulamenta os procedimentos para a celebração de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, protocolos de intenções e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos no âmbito do Comando da Aeronáutica, nos termos que especifica, e dá outras providências.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico. Custo Logístico da Hora de Voo: ICA 400-2. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Glossário da Aeronáutica: MCA 10-4. Brasília, 2001.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica: MCA 10-3. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica. Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Comando da Aeronáutica: MCA 172-3. Brasília, DF, Digital.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação da Aeronáutica. Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 10-2. Brasília, DF, 2019.

Anexo A - Planilha de Memória de Cálculo - Estimativa de Custos ou Custo Real de MAAE (Exemplo)

FORÇA ARMADA - COMANDO DA AERONÁUTICA									
OPERAÇÃO: Apoio à Associação Latino Americana de Centros de Treinamento para Operações de Paz									
Efetivo de 0 Militares, no período de 02 jul a 02 jul									
Despesa	GND	ED	Finalidade	Qnt BASE	Und BASE	Valor unitário (R\$)	Qnt dias	Valor total (R\$)	Memória de Cálculo / Justificativas
Diárias e Aj Custo	3	15	Diária para os tripulantes envolvidos na missão	0	Militar		1	0,00	(Qnt BASE x Valor unitário (R\$) x Qnt dias). O valor unitário empregado foi obtido com base na média das diárias dos militares envolvidos na missão.
	3	-	Ajuda de Custo	0	Militar		0	0,00	(Qnt BASE x Valor unitário (R\$)). O valor unitário empregado foi obtido com base na média das ajudas de custo dos militares envolvidos na missão.
	3	-	Outros	0	Militar	0,00	0	0,00	
	Valor Total para Diárias								0,00
Aviação em Emprego Op	3	30	Apoio de Aviação realizado com a(s) aeronave(s): C97, empregada(s) no Apoio à Associação Latino Americana de Centros de Treinamento para Operações de Paz	18:00	HDV	6.024,68	1	108.444,18	Suprimentos, 11430 litros de combustível e 8,32 litros de lubrificante de Aviação, referentes a 18:00 h de voo da(s) aeronave(s) empregada(s) no Apoio à Associação Latino Americana de Centros de Treinamento para Operações de Paz. O valor unitário empregado foi obtido com base na média do custo dos suprimentos, combustíveis e lubrificantes das aeronaves envolvidss e do dólar de venda do último dia da missão (R\$ 5,5126)
	3	39	Apoio de Aviação realizado com a(s) aeronave(s): C97, empregada(s) no Apoio à Associação Latino Americana de Centros de Treinamento para Operações de Paz	18:00	HDV	9.037,01	1	162.666,26	Manutenções programadas que compõem o custo logístico da hora de voo, referentes a 18:00 h de voo, sendo 18:00 de C97, empregada(s) no Apoio à Associação Latino Americana de Centros de Treinamento para Operações de Paz. O valor unitário empregado foi obtido com base na média do custo de manutenção das aeronaves envolvidss e do dólar de venda do último dia da missão (R\$ 5,5126)
	Valor Total para o apoio de Aviação								271.110,44
Outras despesas GND 3	3	30	Despesas com o custeio da aeronave (suprimento de fundos)	1	R\$	0,00	1	0,00	
	3	39	Despesas com o custeio da aeronave (suprimento de fundos)	1	R\$	0,00	1	0,00	
	Valor Total para o apoio de Aviação								0,00
Valor Total dsp GND 3								271.110,44	
TOTAL GERAL - OPERAÇÃO								271.110,44	

Fonte: Banco Central do Brasil <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao>

Anexo B - Demonstrativo de Execução de MAAE (Modelo)**DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE MAAE**

Órgão Apoiador: _____

Base de Operação/Missão Aérea: _____

Aeronave Empregada: FAB _____

Representante do COMAER: _____

(Posto / Nome completo / Identidade)

Representante do Solicitante: _____

(Nome completo / Identidade / CPF)

DEMONSTRATIVO DAS HORAS VOADAS EM DESLOCAMENTO PARA A BASE DE OPERAÇÃO OU APOIO LOGÍSTICO E REGRESSO À SEDE

Início da Missão		Rota Executada (Localidade)		Horas Voadas	Visto do Representante do COMAER
Data	Hora (Z)	Origem	Destino		

DEMONSTRATIVO DAS HORAS DE VOO REALIZADAS DIRETAMENTE NA MISSÃO

Início da Missão		Rota Voada (Localidade)		Horas Voadas	Passageiros Transportados	Carga Transportada	Visto do Representante do Solicitante
Data	Hora (Z)	Origem	Destino				

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS (Tripulantes e pessoal de apoio)

Função	Componentes por Posto/Graduação	Valor unitário da diária	Nº de dias	Total de Diárias

Anexo C - Ficha de Solicitação de MAAE (Exemplo)

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE MAAE

1. Número/data:	<i>Fornecer o número sequencial da solicitação e a respectiva data Exemplo: FSM-DEPEN 1/02032019</i>
2. Objetivo:	<i>Apresentar, resumidamente, a finalidade da missão; Sugere-se destacar se a missão é de interesse para operações militares das Forças Armadas ou se diz respeito a uma ação não militar de colaboração com a defesa civil ou com órgãos governamentais.</i>
3. Órgão apoiado:	<i>Informar o órgão apoiado (civil ou militar)</i>
4. A missão será indenizável?	<i>SIM () / NÃO () Informar o dispositivo legal, caso a missão seja indenizável.</i>
5. Período de execução:	<i>Informar as datas de início e término da missão; Caso haja expectativa de troca de efetivos ou equipamentos durante a operação ou atividade, informar as datas intermediárias solicitadas.</i>
6. Fatores de planejamento:	<p><i><u>I) Transporte de pessoal (Mobilização)</u></i></p> <p><i>a) Data para o início:</i></p> <p><i>b) Origem: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p><i>c) Destino: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p><i>d) Nº de passageiros:</i></p> <p><i><u>II) Transporte de material (Mobilização)</u></i></p> <p><i>a) Data para o início:</i></p> <p><i>b) Origem: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p><i>c) Destino: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p><i>d) Dimensões do material (C x L x A):</i></p> <p><i>e) Volume (m³):</i></p> <p><i>f) Peso (kg):</i></p> <p><i>g) Tipo do material:</i></p> <p><i><u>III) Troca/Rodízio de Pessoal</u></i></p> <p><i>a) Data para o início:</i></p> <p><i>b) Origem: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p><i>c) Destino: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p><i>d) Nº de passageiros:</i></p> <p><i><u>IV) Ressuprimento de material</u></i></p> <p><i>a) Datas para o início:</i></p> <p><i>b) Origem: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p><i>c) Destino: (Nome da localidade e coordenadas</i></p>

	<p>geográficas)</p> <p>d) <i>Dimensões do material (C x L x A):</i></p> <p>e) <i>Volume (m3):</i></p> <p>f) <i>Peso (kg):</i></p> <p>g) <i>Tipo do material:</i></p> <p><u>V) Transporte de pessoal (Desmobilização)</u></p> <p>a) <i>Data para o início:</i></p> <p>b) <i>Origem: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p>c) <i>Destino: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p>d) <i>Nº de passageiros:</i></p> <p><u>VI) Transporte de material (Desmobilização):</u></p> <p>a) <i>Data para o início:</i></p> <p>b) <i>Origem: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p>c) <i>Destino: (Nome da localidade e coordenadas geográficas)</i></p> <p>d) <i>Dimensões do material (C x L x A):</i></p> <p>e) <i>Volume (m3):</i></p> <p>f) <i>Peso (kg):</i></p> <p>g) <i>Tipo do material:</i></p>
7. Informações complementares:	<p><i>Apresentar outros dados julgados pertinentes para o planejamento da missão, tais como: nome e cargo da maior autoridade que participará da missão; restrições para o cumprimento da missão; expectativa de horas a serem voadas por dia em operações; e dados em caso de haver troca de efetivo nas operações.</i></p>
8. Ponto de Contato (Órgão):	<p><i>Informar o nome, os telefones e o endereço de correio eletrônico da pessoa do Órgão Solicitante que será o responsável por coordenar as ações complementares para a execução da missão (Ponto Focal).</i></p>
<p>_____</p> <p>Identificação e assinatura do responsável pelo pedido</p>	

Anexo D - Documento de Oficialização de Requisição (DOR)

 MINISTÉRIO DA DEFESA	MINISTÉRIO DA DEFESA FORÇA AÉREA BRASILEIRA	Documento de Oficialização da Requisição - DOR nº XXX DD/MM/AAAA
---	--	--

DADOS DO ÓRGÃO REQUISITANTE	
Órgão:	
Responsável pela Demanda:	CPF:
E-mail:	Telefone:

Anexos

OBJETO DE REQUISIÇÃO			
Evento:			
DESCRIÇÃO DO ITEM (BEM E/OU SERVIÇO)			
UGE	ND	Valor	Descrição

FINALIDADE

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO TERCEIRIZADO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

--

JUSTIFICAR O NÃO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (Se for o caso)

--

RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**a) Ação Orçamentária (AO) e Plano Orçamentário (PO):****b) Valor Total Necessário por ND:****c) Prazo para aplicação do Recurso:**

PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

--

CONSEQUÊNCIA DO NÃO ATENDIMENTO

--

Local/data

Posto (Of Gen) e Nome
Cargo ou Função do Responsável pela Formalização da Requisição

--